

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVÊRNO DO ESTADO

### DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1971

Altera dispositivo do Decreto de 16 de outubro de 1970, que fixou a frota de veículos da Imprensa Oficial do Estado, da Secretaria da Justiça

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A quantidade de veículos do Grupo «S-2» constante do Artigo 1.º do Decreto de 16 de outubro de 1970, que fixou a frota de veículos da Imprensa Oficial do Estado, da Secretaria da Justiça, passa a ser definida no número seguinte:

«Grupo «S-2» — doze veículos».

Artigo 2.º — Fica acrescido ao Artigo 1.º do Decreto referido no artigo anterior o Grupo «S-4» assim definido:

«Grupo «S-4» — dois veículos».

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 18 de novembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

### DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1971

Classifica funções na Secretaria de Economia e Planejamento, para fins de atribuições de "pro-labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore" de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas na referência "CD-9", duas funções de Diretor Técnico, destinadas aos Escritórios Regionais de Planejamento de Bauru e Marília, respectivamente, subordinados à Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento, criados pelo Decreto n.º 52.760 de 25 de junho de 1971.

Artigo 2.º — O Secretário de Economia e Planejamento fixará, através de Ato específico, o valor dos "pro-labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento.

Publicado na Casa Civil, aos 18 de novembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

### DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1971

Dispõe sobre redistribuição de função

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei 9717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica redistribuída para a Coordenadoria da Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, uma função de Atendente, padrão "7-A", extranumerário mensalista, classificada na Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais, da Secretaria da Promoção Social, exercida por Izabel Marceolina de Moraes Araujo (RG. 3.375.822).

Artigo 2.º — Até 31 de dezembro de 1972 a despesa correspondente à função abrangida por este decreto continuará onerando as dotações próprias consignadas à repartição de origem do servidor.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Mário Romeu de Lucca — Secretário da Promoção Social

Mário Machado de Lemos — Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 18 de novembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

### DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1971

Dá denominação a estabelecimento de ensino

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Ginásio Estadual de Serrana, passa a denominar-se: "Deputado José Costa".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 18 de novembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

### DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

Dá denominação a estabelecimento de ensino

LAULO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Colégio e Escola Normal Estadual de Suzano, passa a denominar-se: "Prof. Carlos McIlheni".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1971.

LAULO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 18 de novembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

### DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1971

Dispõe sobre alocação de recursos Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial do Orçamento Programa Anual para 1971, de acordo com o Decreto n.º 52.600 de 31 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovada a alocação de recursos, no total de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) a unidade abaixo discriminada, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 52.600 de 31 de dezembro de 1970.

Código — Entidade — Unidade Orçamentária	Sector	Setor	Entidade — Unidade Orçamentária
		Cr\$	Cr\$
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES			15.000,00
16.90 — Ferrovias Paulista S. A. — FEPA-SA			15.000,00
31 — Transportes		15.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>15.000,00</b>	<b>15.000,00</b>

Artigo 2.º — As despesas relativas à programação liberada pelo artigo anterior, deverão onerar a seguinte dotação do Orçamento Programa anual vigente:

Unidade Orçamentária:	Sector	Cr\$
Serviço em Regime de Programação Especial		
Código 04		
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial		15.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>15.000,00</b>

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 18 de novembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

### DECRETOS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

Dispõe sobre desapropriação ou instituição de servidão de passagem, de imóveis constituídos de terras e benfeitorias, destinados à construção da Adutora no Trecho VI — Travessia da Anhanguera, pertencente ao Sistema Adutor Metropolitano — SAM, para abastecimento de Água do Grande São Paulo, a cargo da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP

Retificação

No Artigo 2.º —  
Onde se lê: Tem início no ponto "1" ... e uma distância de 21,59 m. ponto "3" de coordenadas 7.399.482 N e 321.603 E;  
Leia-se: Tem início no ponto "1" ... e uma distância de 21,59 m. ponto "3" de coordenadas 7.399.482 N e 321.603 E;

Dispõe sobre doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

No Artigo 1.º —  
Pertencentes à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas  
Onde se lê: Willys, ano 1964, motor B4-188.902, chassi 4622500076;  
Jeep Willys, ano 1962, motor 82-111.487, chassi 2.522.403.875;  
Leia-se: Jeep Willys, ano 1964, motor B4-188.902, chassi 4622500076;  
Jeep Willys, ano 1962, motor B2-111.487, chassi 2.522.403.875;

# SECRETARIAS DE ESTADO

## CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 21071 CC

Despachos do Governador, de 18-11-71

No proc. GG 2.110.71 (Aut. Prov. 1) e ap. DMSCE 408.71-STA 2.464.71, em que Heloisa Romeiro Nasralla solicita reconsideração de despacho que indeferiu pedido de afastamento para participar de Congresso realizado em B. Aires; "Indefiro, com funda-

mento no parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete. Arquivo-se, restituindo-se os autos às origens".

No proc. GG 2.134.71 e ap. SJ 97.882.70 e SJ 92.621.70, em que Lauro Ribeiro Escobar solicita reconsideração do despacho exarçado no proc. SJ 92.621.70, que considerou revogadas, por inconstitucionais, as chamadas Leis de Guerra, desde 30.10.69; "Diante da manifestação do ilustre Titular da Pasta da Justiça e do parecer do Serviço de Assis-

tência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 5 "usque" 18, que acolho, indefiro o pedido de recurso do interessado, a fls. 2732 do SJ apenso. Com efeito, como salientado nos aludidos pronunciamentos, a Constituição Federal não abriu exceção ao princípio estabelecido no § 2.º de seu artigo 102, para os servidores civis beneficiados pelas Leis de Guerra. Tampouco, poder-se-ia aplicar "in casu" o princípio de isonomia para a mencionada exceção aos civis, pois a isonomia perante a lei pressupõe uma identidade de situação, o que incorre na espécie. Em face do exposto, não há razões para que se altere a orientação que vem sendo adotada pela Administração relativamente à matéria objeto desses autos. Restituam-se os autos à origem e arquivem-se os autos".  
No proc. GG 2.175.71 e ap. SSP 14.897.70 e Autos de Sindicância n.º 16.616-70, sobre sindicância instaurada contra Waldir Sanchez e outros; "Diante das manifestações da Comissão Sindicante, do E. Conselho de Polícia Civil, da Delegacia Geral de Polícia, do ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública e do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete a fls. 4 "usque" 6, que acolho, absolvo os sindicados, visto carecer de elementos probatórios nestes autos as faltas disciplinares aos mesmos imputadas. Arquivo-se o presente, restituindo-se os autos à origem".  
No processo GG 2.780-71 caps. SJ n.º 97.263-70 e SSP 220-60, em que Wanderico de Arruda Moraes recorre contra decisão do então Sr. Governador, que indeferiu sua pretensão relativamente aos benefícios da Lei de Guerra; "Diante da manifestação do ilustre Secretário da Justiça e do Sr. Assistente Jurídico-Chefe do Serviço de Assis-